

Lei Municipal nº 310/31  
De 18 de Novembro de 1991

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes para o ano de 1994 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros conforme a seguinte designação:

|   |          |                                     |           |
|---|----------|-------------------------------------|-----------|
| Órgão   | II       | Prefeitura municipal                |           |
| Unidade   | 02       | Gabinete e Secretaria da Prefeitura |           |
| Função  | 03000000 | Administração e Planejamento        |           |
| Programa  | 03070000 | Administração                       |           |
| Subprograma   | 03070200 | Supervisão e Coordenação Superior   |           |
| Dotação   | 3231     | Subvenções Sociais                  |           |
| Associação Brasileira de Prefeitos (AMBRAP)                         |          |                                     | 16.000,00 |
| Subprograma   | 03070210 | Administração geral                 |           |
| Dotação   | 3231     | Subvenções Sociais                  |           |
| Associação dos moradores do Bairro Vila Fátima (AMOVIFA)            |          |                                     | 16.000,00 |
| Associação dos moradores de Água                                    |          |                                     | 16.000,00 |
| Associação dos moradores de Vila Mendes (AMOVIM)                    |          |                                     | 16.000,00 |
| Programa  | 03180000 | Promoção e Extensão Rural           |           |
| Subprograma   | 03181120 | promoção Agrícola                   |           |
| Dotação   | 3231     | Subvenções Sociais                  |           |
| Conselho de Desenvolvimento Rural de Cel. Xavier Chaves (CODERCO)   |          |                                     | 16.000,00 |
| Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier chaves (ARCEL)     |          |                                     | 16.000,00 |
| Associação de pequenos produtores rurais e moradores de São Caetano |          |                                     | 16.000,00 |
| Unidade   | 03       | Serviço de Administração            |           |
| Função  | 03000000 | Administração e Planejamento        |           |
| Programa  | 03070000 | Administração                       |           |
| Subprograma   | 03070210 | Administração Geral                 |           |
| Dotação   | 3231     | Subvenções Sociais                  |           |
| Conselho de Desenvolvimento da Comunidade da Cachoeira (CODECA)     |          |                                     | 16.000,00 |
| Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA)   |          |                                     | 16.000,00 |
| Dotação   | 3231     | Contribuições Correntes             |           |
| Associação Mineira dos municípios                                   |          |                                     | 16.000,00 |

|  |          |   |           |
|--|----------|---|-----------|
| Unidade  | 05       | Serviço de Educação e Cultura Municipal           |           |
| Função   | 08000000 | Educação e Cultura                                |           |
| Programa   | 08070000 | Administração                                     |           |
| Subprograma  | 08070210 | Administração Geral                               |           |
| Dotação  | 3224     | Transferências a Instituições Multigovernamentais |           |
| União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (ADTME)                     |          |   | 1.000,00  |
| Programa   | 08420000 | Ensino Fundamental                                |           |
| Subprograma  | 08424270 | Alimentação e Nutrição                            |           |
| Dotação  | 3221     | Transferências de Estado (PEAE)                   | 1.000,00  |
| Programa Estadual de Alimentação Escolar   |          |   |           |
| Dotação  | 3231     | Subvenções Sociais                                |           |
| Caixa Escolar de Coronel Xavier Chaves   |          |   | 16.000,00 |
| Programa   | 08460000 | Educação Física e Desportes                       |           |
| Subprograma  | 08462240 | Desporto Amador                                   |           |
| Dotação  | 3231     | Subvenções Sociais                                |           |
| Associação Atlética Coroense   |          |   | 16.000,00 |
| Programa   | 08490000 | Educação Especial                                 |           |
| Subprograma  | 08492530 | Educação Precoce                                  |           |
| Dotação  | 3231     | Subvenções Sociais                                |           |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                                     |          |   | 16.000,00 |
| Unidade  | 07       | Serviço Municipal de Assistência Social           |           |
| Função   | 03000000 | Administração e Planejamento                      |           |
| Programa   | 03810000 | Assistência                                       |           |
| Subprograma  | 03814850 | Assistência à Velhice                             |           |
| Dotação  | 3231     | Subvenções Sociais                                |           |
| Albergue Santo Antonio (São João Del Rei)  |          |   | 16.000,00 |
| Asilo São Camilo de Lelis (Resende Costa)  |          |   | 16.000,00 |
| Subprograma  | 03814860 | Assistência Social Geral                          |           |
| Dotação  | 3231     | Subvenções Sociais                                |           |
| Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves   |          |   | 16.000,00 |
| Conselho Particular de nossa Senhora do Rosário (Sociedade São Vicente de Paulo) |          |   | 16.000,00 |

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções autorizadas, seja expressa em lei Especial.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem satisfatórias a critérios do executivo municipal e da administração serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, obedecidos os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios e doações para fazer face as despesas com funerais, transportes, medicamentos, assistência médica hospitalar, agasalhos alimentação, materiais de construção, exames laboratoriais, equipamentos para deficientes físicos, material pedagógico para o menor carente e adolescente, e todo material necessário para cobrir despesas com pessoas carentes, menores, idosos e adolescentes do município.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos estudantes do município (1º e 2º graus), ajuda financeira para transporte escolar (ônibus ou passe), até o limite de dotações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a dispender de no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante a prova de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação de recursos recebidos.

Art. 9º - Após os repasses dos recursos as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 10º - Fica o executivo municipal autorizado a desenvolver programa de apoio ao produtor rural através de incentivos e doações diversas em benefícios do município.

Art. 11º - O valor das subvenções poderão ser suplementadas de acordo com as necessidades das entidades, autorizado pelo executivo municipal e legislativo. Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos em conformidade ao disposto na lei Municipal nº 194/91 de 29 de agosto de 1991 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 30 setembro de 1994.

Francisco de Assis Pinto  
-Prefeito Municipal-